

# CARTILHA DO SUPERENDIVIDAMENTO

Com esta cartilha você terá acesso a conhecimentos essenciais que o ajudarão a compreender melhor o superendividamento e as medidas disponíveis para proteger seus interesses.



### Equipe executória:

Prof. Dr. Liton Pilau Sobrinho.

Prof. Dr. Rogério da Silva.

Prof. Me. Franco Scortegagna e  
Vitória Luiza da Silva.

### Bolsistas:

Arthur Mello Rui Dias Borges.

Anna Julia Rosa.

Giorgio Moro Pacheco.

Giuliana Dal Bosco Nascimento e

Yasmin Trewiczenski Galera.



# O QUE É O SUPERENDIVIDAMENTO?

É o fenômeno econômico, jurídico e social que impede o consumidor de realizar o pagamento de suas dívidas atrasadas ou a vencer, sem prejuízo do próprio sustento e da sua família.

**Art. 54-A.** Este Capítulo dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação

Para a professora Cláudia Lima Marques (2006/ p.256), define-se superendividamento como: "(...) a impossibilidade global de o devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o fisco, oriundas de delitos e de alimentos)".

# SUPERENDIVIDAMENTO ATIVO E PASSIVO

**Superendividamento ativo:** o consumidor se endivida voluntariamente, em virtude de má gestão do orçamento familiar, contraindo dívidas maiores do que ele pode pagar, por mero impulso ou apelo comercial.

Em suma, jargão popular, devedor ativo seria aquele que "gasta mais do que ganha" (CONSALTER, 2007, p. 3)

**Superendividamento passivo:** ocorre quando o devedor fica nessa situação por motivos externos e imprevistos, os chamados "acidentes da vida". Não age de má-fé e não ocorre má gestão. Somente encontra-se nesta situação por motivos alheios, tornando-se vulnerável. Por isso, o Estado tem desejo de ajudá-lo, dando maior dignidade à sua vida.

É quem teve uma "(...) redução brutal dos recursos devido a áleas da vida, a exemplo do desemprego, do divórcio, do acometimento de doenças (...)" (CHABAS, 2002, p. 192 apud BERTONCELLO, 2006, p. 53)

# ALGUMAS CAUSAS DO SUPERENDIVIDAMENTO

- Desemprego;
- Necessidade e/ou compulsão por compras;
- "Emprestar" o nome ou ser fiador;
- Desconhecimento sobre gestão financeira.



# O QUE FAZER SE ESTIVER SUPERENDIVIDADO?

O devedor pode acionar a Lei do Superendividamento e recorrer a órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, como o Procon, o Ministério Público e a Defensoria Pública para negociar seus débitos em aberto.



Lei nº 14.181, de 2021

Art. 104-C. Compete concorrente e facultativamente aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas, nos moldes do art. 104-A deste Código, no que couber, com possibilidade de o processo ser regulado por convênios específicos celebrados entre os referidos órgãos e as instituições credoras ou suas associações.

§ 1º Em caso de conciliação administrativa para prevenir o superendividamento do consumidor pessoa natural, os órgãos públicos poderão promover, nas reclamações individuais, audiência global de conciliação com todos os credores e, em todos os casos, facilitar a elaboração de plano de pagamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, sob a supervisão desses órgãos, sem prejuízo das demais atividades de reeducação financeira cabíveis.

§ 2º O acordo firmado perante os órgãos públicos de defesa do consumidor, em caso de superendividamento do consumidor pessoa natural, incluirá a data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes, bem como o condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento, especialmente a de contrair novas dívidas.”

# PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DO SUPERENDIVIDAMENTO

- Instabilidade no mercado de trabalho, dificultando a recolocação profissional;
- Inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito;
- Dificuldade no pagamento de despesas de consumo essenciais, comprometendo, conseqüentemente, a quitação das despesas básicas;
- Contratação de serviços bancários de créditos para sanar as dívidas;
- Prejuízos na saúde mental.

Para Claudia Lima Marques, o superendividamento pode ser considerado uma "espécie de doença da sociedade de consumo", e a legislação indica formas de prevenção desse mal.

# O QUE FAZER PARA EVITAR O SUPERENDIVIDAMENTO?

1. Não gaste mais do que você ganha:
2. Tenha cuidado com o crédito fácil:
3. Não assuma dívida sem antes refletir e conversar com a família:
4. Leia o contrato e os prospectos:
5. Exija a informação sobre a taxa de juros mensal e anual:
6. Exija o prévio cálculo do valor do total da dívida e avalie se é compatível com sua renda:
7. Compare as taxas de juros dos concorrentes:
8. Não assuma dívida em benefício de terceiros:
9. Não assuma dívidas e não forneça seus dados por telefone ou pela internet:
10. Reserve parte de sua renda para as despesas de sobrevivências.

# DÍVIDAS QUE PODEM SER RENEGOCIADAS

- Contas de água, luz, telefone, gás vencidas ou a vencer:
- Dívidas de consumo, como carnês e boletos vencidas ou a vencer:
- Empréstimos com bancos financeiros, incluindo cheque especial e cartão de crédito:
- Contratos de crédito ao consumidor:
- Parcelamentos.

## CREDIT SCORE



# DÍVIDAS QUE NÃO PODEM SER RENEGOCIADAS

- Impostos e demais tributos;
- Pensão alimentícia;
- Crédito habitacional, por exemplo: prestação da casa própria;
- Produtos e serviços de luxo.



# BENEFÍCIOS QUE A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO TRAZ AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO

- Suporte ao Consumidor:
- Maior transparência:
- Condições reais e mais justas de negociação:
- Preservação do mínimo para a sua subsistência do consumidor:
- Possibilidade de renegociar as dívidas com todos os credores (empresas) ao mesmo tempo: Fim do assédio e pressão ao cliente:
- Mais educação financeira.



**Art. 54-B.** No fornecimento de crédito e na venda a prazo, além das informações obrigatórias previstas no art. 52 deste Código e na legislação aplicável à matéria, o fornecedor ou o intermediário deverá informar o consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, sobre: **(Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)**

**I** - O custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem

**II** - A taxa efetiva mensal de juros, bem como a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento

**III** - o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias

**IV** - O nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor;

**V** - O direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito, nos termos do § 2º do art. 52 deste Código e da regulamentação em vigor.

# MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO

A Lei n.º 14.181/2021, conhecida como a Lei do Superendividamento, ocasionou algumas mudanças no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990) e no Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003). As alterações ocorreram nos artigos 4º, 5º, 6º e 51, e os artigos 54-A à 54-G e 104-A à 104-C foram adicionados ao Código.

Esta Lei tem por objetivo **propor medidas de prevenção e tratamento ao superendividamento do consumidor**. As alterações acrescentadas no Código de Defesa do Consumidor dispõem sobre a garantia de práticas de crédito responsável e de prevenção de situações de superendividamento, **preservando o mínimo existencial**.

Dispõem também sobre a proibição de cláusulas contratuais de produtos ou serviços que **condicionem ou limitem o acesso ao Poder Judiciário, e/ou que estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento total dos direitos do consumidor após a quitação de juros de mora ou de acordo com os credores**.

O art. 54-D do mesmo Código menciona sobre as obrigações que o fornecedor terá daqui pra frente no ato de ofertar o crédito, devendo informar o consumidor, considerando sempre a idade, sobre a natureza e a modalidade de crédito ofertado, bem como avaliar as condições de crédito mediante análise das informações disponíveis no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito.

Além disso, também será possível a instituição de audiências de conciliação e mediação de conflitos, podendo o consumidor super endividado, na audiência, apresentar um plano de pagamento com prazo de 05 anos, sendo preservado o mínimo existencial.

Os idosos também possuem proteção desta Lei. Foi acrescentado o parágrafo 3º ao art. 96 do Estatuto do Idoso, que prevê não será considerado crime os casos de negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso.

# TESTE:

## ESTOU SUPERENDIVIDADO?

- Minhas dívidas equivalem a mais de 50% do que ganho.
- Preciso trabalhar mais para pagar minhas dívidas no final do mês.
- Meu salário termina antes do final do mês.
- Minhas dívidas estão sendo causa de desavença familiar.
- Não consigo pagar em dia as contas de luz, água, alimentação, aluguel e/ou condomínio.
- Meu nome está registrado em cadastro, tais como SCP, SERASA, CCF.
- Tenho atrasado o pagamento das minhas obrigações.
- Já pedi dinheiro emprestado a familiar ou a um amigo para pagar minhas obrigações.
- Minha família não tem conhecimento de minhas dificuldades.

Escaneie o QR CODE  
e descubra:



# CONSUMIDOR, FIQUE ATENTO!

Ao empoderar-se com conhecimento e agindo com determinação, você estará protegendo seus interesses e ajudando a promover a justiça no mundo do consumo.

## ONDE RECLAMAR?

**Balcão do Consumidor - Passo Fundo**  
BR 285 Km 292.7 - Campus I, Bairro São José  
Passo Fundo/RS  
CEP: 99052-900  
Telefone: (54) 3316-8518  
E-mail: consumidor@upf.br

**Balcão do Consumidor - Carazinho**  
Rua: Diamantino Tombini, 300 - Oriental  
Cep: 99500-000  
Carazinho/RS  
E-mail: balcaocarazinho@upf.br e  
procon@carazinho.rs.gov.br

**Balcão do Consumidor - Lagoa Vermelha**  
Rua Protásio Alves, n 50 - Alto Pedregal  
Cep: 95300-000  
Lagoa Vermelha/RS  
Telefone: (54) 3358-6960  
E-mail: balcaolagoavermelha@upf.br

**Procon - Santa Maria**  
Av. Rio Branco, 639 - Centro  
Cep: 97010-421  
Santa Maria/RS  
Telefone: (55) 3217-1286  
E-mail: procon@santamaria.rs.gov.br

**Balcão do Consumidor - Casca**  
Av. XV de Novembro 402 - Centro  
Cep: 99260-000  
Casca/RS  
Telefone: (54) 3347-1157  
E-mail: balcaocasca@upf.br

**Balcão do Consumidor - Soledade**  
Telefone: (54) 3381-9200  
E-mail: balcaosoledade@upf.br  
Av. Marechal Floriano Peixoto 3033  
Cep: 99300-000  
Soledade/RS

**Balcão do Consumidor - Sarandi**  
Av. Expedicionário, n° 64 A  
Cep: 99560-000  
Sarandi/RS  
Telefone: (54) 3361-2902  
E-mail: balcaosarandi@upf.br

[www.upf.br/balcaodoconsumidor](http://www.upf.br/balcaodoconsumidor)